Ementa de Parecer Prévio – Primeira Câmara

Processo n°: **842331**
Natureza: Prestação de Contas de Executivo Municipal
Exercício: 2010
Procedência: Prefeitura Municipal de Itumirim
Responsável: Romildo Ismael Alves, Prefeito à época
Procurador: não há
Representante do Ministério Público: Maria Cecília Borges
Relator: Auditor Licurgo Mourão
Sessão: 08/11/2011

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
1) Emite-se parecer prévio pela rejeição das contas (art. 45, III, da LC n° 102/08), tendo em vista que foram empenhadas despesas além do limite dos créditos disponíveis, em desacordo ao art. 59 da Lei n° 4.320/64, no valor de R$400.018,45, que configura falha grave de responsabilidade do gestor, com as recomendações constantes na fundamentação, quanto à adoção das melhores práticas na gestão orçamentária. 2) Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para as providências que entender cabíveis, em razão do desatendimento ao dispositivo legal citado, além da possibilidade de configuração do disposto no art. 11, I, c/c o art. 12, III, da Lei n° 8.429/92. 3) Destaca-se que as divergências apontadas na aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, apesar de não terem sido regularizadas, não impactaram no percentual apresentado no ensino de 25,71% da receita base de cálculo. Desta forma a Administração Municipal obedeceu ao percentual mínimo exigido no art. 212 da CR/88. 4) Decisão unânime.